

# Direitos humanos na nova Carta

Carlos Alberto Idoeta

Nossa nova Constituição merece, ao contrário do ceticismo e do sarcasmo levianamente alimentados por alguns, as boas vindas pelos avanços que deverá propiciar a vários e importantes aspectos da vida nacional. Por limitações de espaço e mandato, concentro aqui minha atenção nos direitos humanos defendidos pela Anistia Internacional. Mais especificamente no capítulo dos direitos individuais e coletivos.

O artigo 1º estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do estado de direito democrático. A tortura, que nossa legislação antes não tipificava (como, aliás, sempre lembramos os membros da comissão jurídica da seção brasileira), finalmente mereceu o tratamento esperado pelas consciências civilizadas: inafiançável, imprescritível e não passível de anistia, intimamente associada está a restauração do Habeas Corpus.

Este recurso havia sido suprimido para presos políticos pela Constituição de 1969, que também permitia a incomunicabilidade daqueles com seus familiares e advogados, ensinando as condições para o Estado prender ilegalmente, torturar e assassinar. Deve, então,

ser festejada a criação de mecanismos que não permitem a prisão irregular e a incomunicabilidade. O preso terá o direito de calar-se, conhecer suas garantias legais, identificar quem o prendeu e ter sua prisão informada à família. E, também muito importante, as prisões só poderão ocorrer com flagrante delito ou mediante ordem judicial.

Por tabela, festejamos o Habeas Data. Doravante, deveremos ter acesso às informações sobre cada um de nós que o Estado armazena. E festejamos também o fim da censura à informação e à produção artística, a inviolabilidade da comunicação telefônica e a garantia da liberdade de associação e manifestação.

Já quanto à pena de morte, nossa seção trabalhou muito por sua abolição total e contou, para isso, com vários aliados. O objetivo foi quase plenamente atingido: restou a pena de morte em caso de guerra externa, declarada pelo presidente da República com autorização do Congresso Nacional. A correlação de forças dentro da Constituinte acabou por impor essa ressalva, mas convenhamos que houve avanço aqui também. Cito, a propósito, o pensa-

dor italiano Norberto Bobbio, que declarou, em 1981, a uma assembléia da AI, em Rimini: "Creiamos firmemente que o desaparecimento da pena de morte do teatro da história seja destinado a representar um sinal indiscutível do progresso da civilização... Se me perguntarem quando se cumprirá este destino, lhes respondo que não sei".

Em 5 de outubro proclamou-se solenemente nossa nova Constituição. Não será um instrumento ideal, mas, por muitos motivos, deve ser saudada com um notável avanço frente a sua antecessora de tão triste origem. O desafio agora é seu **enforcement**, o cumprimento, a lei que pega. O caminho da modernidade, não tenhamos ilusões, é longo e difícil.

Os direitos e deveres que nos preocupam como membros, da AI especificamente não dependerão sequer de recursos econômicos especiais: dependerão da vontade política das autoridades dos três Poderes e, sobretudo, da mobilização da sociedade civil.

□ Carlos Alberto Idoeta é presidente da seção brasileira da Anistia Internacional